

PRESERVAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS: DIREITOS ANTINÔMICOS, SITUAÇÕES AMBÍGUAS

IZABELA TAMASO
Doutoranda em Antropologia/UnB

Introdução

O presente trabalho tem como propósito refletir sobre a relação entre as políticas de patrimônio histórico — criadas e praticadas pelo Estado — e a recepção de tais políticas por parte dos grupos nela (ou por ela) envolvidos: sociedade civil, esferas hierarquicamente inferiores do Estado-nação (Município e Estado), Igreja Católica, dentre outros. Parto da idéia de que a relação entre grupos envolvidos nas políticas de patrimônio histórico é freqüentemente, se não sempre, conflituosa, uma vez que revela os antagonismos inerentes à própria concepção de patrimônio histórico como um bem coletivo situado numa sociedade fundamentada no Direito Romano; portanto privilegiadora do direito à propriedade privada.

Início com um breve histórico da inserção da preservação dos patrimônios históricos no Brasil, como se desenvolveu, quais modificações sofreu, como tem sido praticada atualmente. Na seqüência, apresento várias conceituações sobre o instituto do tombamento — prática mais sistemática e efetiva das políticas públicas no Brasil — e a percepção deste por parte daqueles diretamente envolvidos: proprietários de imóveis tombados, moradores de cidades com núcleos históricos protegidos, etc. Assim, o tombamento será apresentado, não apenas do ponto de vista conceitual e das políticas públicas, com também e, principalmente, do ponto de vista da recepção desta

política por parte da sociedade civil. São as representações que diversos segmentos sociais fazem do instituto do tombamento, que me orientam a balizar minha análise na antinomia entre domínio e posse (Tamaso 1998).

Considero a antinomia dos direitos fator decisivo, senão constitutivo, dos conflitos presentes nas práticas dos patrimônios culturais. Tanto quanto os direitos meta-individuais, o direito à propriedade privada é um direito adquirido, legitimado e, sobretudo, um direito que impregna toda a concepção do Estado Moderno baseada no Direito Romano. Além dos direitos antinômicos outro fator vem acentuar a dificuldade enfrentada pelas políticas de preservação do patrimônio no Brasil. Muitas regiões no país ainda se alimentam de um tipo de relação política denominada “mando local”. O conservadorismo de tais políticas, sobretudo no interior do país, cria obstáculos, às vezes intransponíveis, muitas vezes anti-democráticos, à nomeação e domínio do patrimônio histórico por grupos externos à localidade. A antinomia entre domínio e posse exprime a dificuldade de pensar o patrimônio como um bem coletivo numa sociedade que privilegia a propriedade privada (Tamaso 1998). O Município não se submete à normas — domínio — de preservação definidas pelo Estado (estadual ou nacional); os proprietários não se submetem ao domínio do Estado (Município, Estado ou Nação) em suas propriedades. O resultado da antinomia entre domínio e posse recai sobre os bens que servem, freqüentemente, como legitimadores do poder de um grupo sobre o outro.

Em seguida, farei considerações sobre as dificuldades que a preservação dos patrimônios históricos enfrenta com relação à ausência de consenso sobre o passado e a história. Isto porque no “passado” definido como histórico pelo Estado — patrimônio nacional — ocultam-se inúmeros outros, relegados à categoria de passado descartável, portanto, não histórico. Como são realizadas tais escolhas? Quais critérios são utilizados para aplicar a um bem cultural o valor de patrimônio nacional? A quem é dado o poder simbólico de “nomear” (Santos 1992) parte do mundo social como patrimônio cultural?

A proposta é demarcar a relação entre políticas públicas de preservação de patrimônio e a recepção de tais políticas por parte de localidades portadoras de patrimônios culturais. Como são recebidas as normas técnicas e jurídicas pelos grupos portadores de bens considerados patrimônio cultural? Cientes de que nem sempre as normas técnicas são seguidas, a questão é:

de quais justificativas se servem os proprietários para subverter as normas estatais?

Objetivo apresentar a “poética social” (Herzfeld 1997) que ora incorpora formas normativas, ora formas subversivas de preservação dos patrimônios. Por “poética social” Herzfeld (1997) entende “o jogo através do qual pessoas tentam tornar vantagens transitórias em uma permanente condição neste socialmente compreensível sentido”. Para Herzfeld, “a tarefa específica da poética social” está em “reinsere análises na experiência social vivida e, desse modo, restaurar o conhecimento social, cultural e político — a cultura íntima — até mesmo do poder mais formal e do mais abstrato conhecimento” (: 26).

A “poética social” auxilia a refletir sobre como e porquê os grupos escolheram — através de toda sorte de expressões simbólicas — um passado e não outro, uma história à outra, um bem cultural dentre tantos outros. Reconhecer as escolhas é, sobretudo, revelar os descartes culturais. Sendo o patrimônio cultural preservado (tombado) oficialmente por deliberação do Estado, a proposta é pensar a “poética social” diante das escolhas e exclusões feitas pelo Estado em nome da identidade nacional. As práticas da preservação no Brasil serão analisadas não apenas do ponto de vista das políticas públicas, mas, sobretudo, de como tais políticas são vivenciadas no cotidiano dos moradores de cidades portadoras de patrimônio cultural preservado pelo Estado.

Nesse sentido, as considerações de Latour (1994) podem ser úteis à medida que ele problematiza as dificuldades de se realizar uma antropologia das sociedades complexas. O conceito de “redes” de Latour possibilita uma escolha metodológica que visa percorrer as redes — no caso da preservação dos patrimônios, diversas instituições sociais — a fim de poder interpretar o “fato social total” (Mauss 1988): a preservação do patrimônio cultural no Brasil. É um fenômeno social no qual “se exprimem ao mesmo tempo e de uma só vez todas as espécies de instituições” (: 53): políticas, jurídicas, morais (familiares), religiosas, sociais e econômicas.

O lugar do patrimônio histórico na construção dos Estados-Nacionais

O apego às relíquias e aos bens simbólicos vinculados à tradição cristã surge na Idade Média. Tanto o clero quanto a aristocracia praticavam a preservação dos bens considerados simbólicos, fosse para fins rituais, fosse para fins de exibição da continuidade das linhagens dos nobres. Ainda que tal preocupação não se configurasse no que entendemos hoje por “patrimônio”, era uma forma de garantia de preservação e transmissão às futuras gerações. Contudo, Fonseca ressalta:

o que chamamos de patrimônio só vai se constituir efetivamente como corpus de bens a serem cultuados, preservados e legados para uma coletividade, em função de valores leigos, como os valores histórico e artístico, e enquanto referências a uma identidade nacional [Fonseca 1994: 44].

De acordo com Fonseca (1994: 45), foi necessário que a idéia de monumento “fosse formulada enquanto monumento histórico e artístico para que a noção de patrimônio se convertesse em categoria socialmente aceita”. Primeiramente, o alvo a ser considerado como bem simbólico limitava-se à Antiguidade, tanto no que se referia à história quanto à arte. Após o século XVIII, começam a haver iniciativas de sociedades nacionais para preservar da destruição monumentos considerados como detentores de valor histórico ou artístico, ou ambos. É a “idéia de nação” que veio garantir o “estatuto ideológico” dos patrimônios nacionais, preservados por “práticas específicas” implementadas pelos Estados-nação (1994: 44).

O termo patrimônio foi inspirado pela idéia de “posse coletiva”, a qual, conforme Fonseca, designava “o conjunto de bens de valor cultural que passaram a ser propriedade da nação, ou seja, do conjunto de todos os cidadãos” (1994: 49). Prossegue Fonseca:

A construção do que chamamos de patrimônio histórico e artístico nacional partiu, portanto, de uma motivação prática — o novo estatuto de propriedade dos bens confiscados — e de uma motivação ideológica — a necessidade de ressemantizar esses bens. A idéia de um patrimônio da nação, ou de ‘todos’, conforme o texto legal, homogeneiza simbolicamente esses bens heterogêneos e de diferentes procedências, que passam a ser objeto de medidas administrativas e jurídicas: formulação de leis, decretos e prescrições, criações de comissões específicas, instituição

PRESERVAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS

de práticas de conservação (inventário, classificação, proteção) e, principalmente, definição de um campo de atuação política” [Fonseca 1994: 49].

A noção de patrimônio servia, pois, ao processo de construção dos Estados-nação. Com a Revolução Industrial e o Romantismo, os conceitos de patrimônio estabelecidos na Revolução Francesa são “ressemantizados” e passam a “cumprir inúmeras funções simbólicas” (Fonseca 1994: 49): reforço da noção de cidadania, uma vez que muitos dos bens são de posse coletiva; objetificação e visibilização da entidade ideal que é a nação, somando-se, assim, à lista formada por outros símbolos como as bandeiras, os hinos etc; comprovam materialmente a história oficial, referendando não apenas os mitos de origem como também os relatos sobre a ocupação territorial; cumprem papel pedagógico, uma vez que os bens restaurados passam a servir à instrução dos cidadãos (Fonseca 1994: 49-50).

O modelo de política de preservação desenvolvida no Brasil tem sua origem no modelo francês “estatal e centralizador”, que visava o “atendimento de interesses políticos do Estado” (Fonseca 1994: 53).

Rubino (1991) analisa o período anterior ao estabelecimento do PHAN (Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Denominado por Luís Saia de “proto-história”, tal período apresenta, desde os tempos do Brasil Colônia, a preocupação isolada com os bens artísticos e históricos, por parte de alguns portugueses aqui radicados¹. A carta redigida pelo Conde das Galveas e Vice-rei do Brasil, D. André de Melo e Castro, é representativa. Sabendo que havia a intenção de transformar o Palácio das Duas Torres — obra de Maurício de Nassau — em um quartel, o Vice-Rei pronuncia-se diante do Governador de Pernambuco, salientando o mau uso que seria feito do imóvel, a inegável dissolução do mesmo e, ainda, a destruição de “uma memória que mudamente estava recomendando à posteridade as ilustres e famosas ações que obraram os Portugueses na Restauração dessa Capitania” (Rubino 1991: 24). A sensibilidade à arquitetura, como parte da memória de um grupo e de uma época, fica evidente quando o Vice-rei se pronuncia sobre “as fábricas em que se incluem as estimáveis circunstâncias são livros que falam sem que seja necessário lê-los” (1991: 25).

1. Data de 1721 a *carta de lei* editada por D. João V que protege e inventaria *os edifícios históricos portugueses* (Rubino 1991: 24).

Desde os tempos do Brasil Colônia, o uso indevido da vocação de um imóvel já era motivo de preocupação e intervenção. Ademais, chamo atenção para a referência à memória e à representatividade das construções como parte da história que não precisa ser lida nos livros, mas pode ser contada pelas próprias construções. A preocupação do Vice-rei em intervir na questão do Palácio das Duas Torres é uma das primeiras, entre outras tantas, intervenções que se seguirão, mesmo depois de instituída a lei de proteção do patrimônio nacional.

O Brasil Império não desenvolveu nenhuma política de preservação. Contudo, a visita de D. João VI a Salvador é outro exemplo de que os cuidados com os bens históricos e artísticos existiam, apesar de esporádicos, e partiam de iniciativas individuais. Diante da Igreja da Vitória, o Imperador “determinou que fosse reconstruída, e suas primitivas lápides, com inscrições, restauradas e refeitas” (Rubino 1991: 26). A preocupação com lápides e inscrições é traduzida como demonstrativo do desejo de preservar a história portuguesa no Brasil. Depois da independência, em 1855, o Ministro do Império — posteriormente, Visconde do Bom Retiro — incumbiu os “Presidentes das Províncias de relacionarem e remeterem à Biblioteca Nacional uma cópia da epigrafia das respectivas regiões” (Rubino 1991: 27).

Após a Proclamação da República, o quadro quanto às políticas de preservação no Brasil não foi alterado. As poucas iniciativas diante da preservação partiam de forma isolada, por parte, por exemplo, de escritores e antiquários. É efetivamente nos primeiros 20 anos deste século que surgem propostas concretas de criação de um órgão preservacionista. Contudo, alguns destes projetos não atendiam a uma ou mais necessidades exigidas por um órgão de preservação. Os conflitos sobre a propriedade privada, sobre quais critérios são definidores do que vem a ser patrimônio e sobre a legitimidade daquele que institui a preservação, os quais ainda existem — como mostram as etnografias sobre Antonio Prado, Rio Grande do Sul, e Espírito Santo do Pinhal, São Paulo (Lewgoy 1995; Tamaso 1998) — foram empecilhos para a implementação de vários projetos de criação do órgão preservacionista nacional (Rubino 1991)².

2. Informações mais detalhadas sobre tais projetos podem ser obtidas em Rubino (1991).

Santos (1992) assegura que foi somente na Segunda República que se viabilizou o projeto de criação de um órgão preservacionista. Oficialmente, a preservação do patrimônio histórico no Brasil remonta a 1937, quando o Estado brasileiro, representado por Getúlio Vargas, sanciona o Decreto-lei Nº 25 que criou o SPHAN (Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)³. É, pois, dentro do Estado Novo, que a idéia de patrimônio histórico e artístico ganha força enquanto política pública (Fonseca 1994; Rubino 1991; Santos 1992).

O projeto criado por Mário de Andrade e retocado por Rodrigo Melo Franco de Andrade contava ainda com o apoio de vários intelectuais e congressistas, que conformavam a nova elite de bases urbanas em substituição à velha elite de bases agrárias (Gonçalves 1996), entre outros: Carlos Drummond de Andrade, Gustavo Capanema, Pedro Nava, Afonso Arinos de Melo Franco, Sérgio Buarque de Holanda, Manuel Bandeira, Prudente de Moraes Neto, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Portinari, Francisco Campos, Abgar Renault, Emílio Moura, João Alphonsus, Martins de Almeida, etc (Santos 1992).

A idéia de patrimônio histórico e artístico nacional que levou à criação do SPHAN tem origem no seio do grupo modernista⁴. Com o objetivo de “mapear” e “salvaguardar a cultura nacional”, desde que a partir desta se construiu a identidade nacional, os modernistas tinham uma preocupação ímpar com a tradição, o passado e a história. O modernismo no Brasil não descartou a tradição, ao contrário, dela se serviu para o ideal de construção da nacionalidade. O que diferencia este nacionalismo dos outros é que sua base está calcada nos valores estéticos e históricos, donde a busca pelos artefatos culturais móveis e imóveis.

A busca da autenticidade da cultura nacional faz parte do projeto que pretende atingir o universal a partir do particular (Santos 1992: 34). Neste contexto, a idéia de patrimônio histórico e cultural, assim como a tradição e o passado, adquirem “eficácia simbólica” à medida que “constitui uma mediação extremamente oportuna na construção da nação” (: 43). Santos

3. O antigo SPHAN (Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), atualmente é denominado IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

4. Lembrando que o conceito de modernismo, para Santos, é um “modo de pensar e de interpretar a sociedade e suas manifestações” (1992: 15).

define uma série de “rendimentos ideológicos” (: 36), sem os quais a idéia de patrimônio não teria eficácia — entre outros, o fato de a idéia de patrimônio englobar e sintetizar “um conjunto de tensões”, como por exemplo, “entre o particular e o universal, o passado e o futuro” (: 34), e a própria valorização do passado, remetendo-se “sistematicamente à coletividade, ao todo coletivo” (: 36).

Com o objetivo de reavivar práticas coletivas esquecidas desde o século XIX, o grupo modernista vinculado ao SPHAN buscou eleger as particularidades das práticas culturais coletivas brasileiras como parte do projeto maior: “civilizar” o Brasil (Gonçalves 1996; Santos 1992). Rodrigo Melo Franco de Andrade compreende o Brasil não apenas como território e população, mas sobretudo como a “obra de civilização” que vem sendo desenvolvida desde os tempos da colonização portuguesa. Somente considerando a “obra de civilização” realizada no Brasil é que é possível identificar a nação brasileira. Segundo ele, o patrimônio histórico e artístico representa o “documento de identidade” da nação brasileira, à medida que “autentica e afirma a existência do Brasil” (*apud* Gonçalves 1996: 45).

Preocupados que estavam em delimitar a identidade nacional e construir a nação, os intelectuais exerciam também, de acordo com Fonseca (1994), a “função de atores políticos”. Tal função era percebida por eles próprios como uma missão, que consistia, no caso do patrimônio, em salvaguardar os bens artísticos e históricos. Vários autores entendem que o discurso do patrimônio delineia um momento de salvação (Fonseca 1994; Gonçalves 1996; Rubino 1991; Santos 1992).

Segundo Gonçalves (1996), o patrimônio no Brasil “é narrado como num processo de desaparecimento e destruição, sob a ameaça de uma perda definitiva” (: 31-32). Tal narrativa “pressupõe uma situação primordial feita de pureza, integridade e continuidade, situação esta, seguida historicamente por impureza, desintegração e descontinuidade” (: 32). Neste sentido, o que os intelectuais nacionalistas ligados às políticas de preservação do patrimônio fazem — “quando colecionam, restauram, preservam e exibem objetos e atividades culturais objetificadas, associadas a uma suposta existência original ou primordial da nação” — é para Gonçalves, em certa medida, “aquilo que antropólogos e historiadores fazem, ao escrever livros sobre culturas distantes no tempo e no espaço” (: 32).

As narrativas nacionais sobre o patrimônio cultural, enquanto “alegorias”, expressam uma “mensagem moral e política”. Tal mensagem tem por

objetivo lembrar que “se a nação é apresentada no processo de perda de seu patrimônio cultural, conseqüentemente sua própria existência está ameaçada”. Apropriar-se e proteger esse patrimônio contra o “processo histórico de destruição” é redimir a nação. O patrimônio cultural é visto, nesta perspectiva, como de propriedade da nação; como dando existência à nação “enquanto entidade individualizada”. Enquanto propriedade, o patrimônio tanto *representa*, quanto *é* a nação em sua forma original ou primordial”. Ademais, além de concebido como “alegoria”, o patrimônio é também descrito por Gonçalves “numa relação metonímica, como sendo a própria realidade que ele expressa” (: 32 e 33).

Uma vez ressaltada a significação simbólica do patrimônio cultural como “representando” e “sendo” a própria nação, uma questão se impõe: a quem é dado o poder de nomear o patrimônio e, portanto, nomear a nação? Tal questão é fundamental para o presente trabalho visto que é tentando respondê-la que será possível definir o lugar do conflito entre Estado e sociedade civil no que concerne às políticas preservacionistas, sobretudo aquela mais utilizada como recurso de evitação à destruição dos bens culturais: o instituto do tombamento.

O instituto do tombamento

Entre as atividades desenvolvidas pelo SPHAN, destacam-se: a promoção e a execução de pesquisas e publicações (Fonseca 1994; Santos 1992); a identificação dos bens móveis e imóveis a serem preservados; a inscrição destes bens em, pelo menos, um dos quatro Livros do Tombo⁵; e, eventualmente, a execução da restauração dos bens tombados. Não obstante, o tombamento, segundo Fonseca (1994), é “o instrumento de preservação por excelência”, de tal forma que se chega mesmo a confundi-lo com a preservação.

5. Terminologia adotada por Mário de Andrade, já no projeto de criação do SPHAN. Os termos “tombamento” e “Livros do Tombo” fazem parte da tradição portuguesa. Em francês, o termo correspondente é *classement* e, em inglês, é *registration* (Gonçalves 1996: 65).

Considerando que o tombamento é, ao menos aparentemente, o fator desencadeador de conflito, visto que é a partir do ato de tombamento que se instaura o “domínio” (Tamaso 1998) sobre o bem cultural, cuidarei de explicitá-lo melhor. O tombamento é o reconhecimento oficial da importância histórica, e/ou artística, e/ou cultural de um bem móvel ou imóvel, inscrito em, no mínimo, um dos seguintes livros: Livro de Tombo de Belas-artes, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico, e Livro do Tombo das Artes Aplicadas (Gonçalves 1996; Rubino 1991).

Gonçalves (1996) também entende o tombamento como ocupando lugar central nas políticas preservacionistas, definindo-o como o “procedimento legal por meio do qual os bens culturais são apropriados ou oficialmente reconhecidos como ‘patrimônio’” (: 65). Gonçalves destaca a centralidade da noção de “apropriação” decorrente do tombamento. A cultura nacional é “apropriada” através do instituto do tombamento; ou melhor, à nação é dada existência à medida que ela se “apropria de si mesma por meio de sua cultura” (: 63-64). A metáfora da apropriação implica no uso de “metáforas visuais” (: 83), dado que os objetos são apropriados com o intuito de serem exibidos, cumprindo a função de atestarem a existência da nação.

A palavra patrimônio vem do latim *patrimonium*: etimologicamente, herança do pai ou de outro ancestral. O termo correspondente em inglês é *heritage*, em francês, *patrimoine*. Em todos os casos, os termos remetem à “propriedade herdada em oposição a uma propriedade adquirida” (Gonçalves 1996). Entre a palavra prescrita na lei e a prática junto à sociedade se revela o paradoxo: o termo que significa propriedade herdada é aplicado oficialmente pelo Estado enquanto forma de “apropriação”. Como a sociedade considera tal “apropriação” é o que será discutido, tão logo se tenha delimitado analiticamente o “tombamento”.

Santos (1992) define o tombamento como um rito social “através do qual se supõe a transferência geracional dos valores históricos e estéticos, que o grupo selecionou como expressivos da nação”. Assim, o tombamento é “um ritual de instauração da memória de um tempo já vivido” (1992: 467-468).

Esclarece Rubino (1991) que o tombamento “retira o bem do fluxo da história cotidiana e o coloca no fluxo da ‘outra’ História, aquela disciplinar e narrada” (: 108). A distinção conferida aos bens tombados — ou seja, o fato de que eles deixam de ser objetos comuns e, ao entrarem para o Livro do Tombo, passam a ser bens representativos de uma coletividade — é o

que caracteriza, de acordo com Santos (1992), a “efetivação do rito de passagem” (: 468).

Bourdieu (1996), ao criticar a expressão “ritos de passagem”, elaborada por Arnold Van Gennep, propõe que a mesma seja substituída por “ritos de instituição”. Isto porque enquanto a primeira expressão enfatiza a passagem de uma fase à outra, a segunda, chama a atenção para a linha divisória que “separa um antes de um depois”. A diferença é significativa, visto que:

o mais importante, e em geral passa despercebido, é a passagem que esta linha opera entre o conjunto daqueles passíveis de serem circuncidados — os meninos, os homens, crianças ou adultos — daqueles que não o são, a saber, as meninas e as mulheres. Existe, portanto, um conjunto oculto em relação ao qual se define o grupo instituído. O principal efeito do rito é o que passa quase sempre despercebido: ao tratar diferentemente os homens e as mulheres, o rito ‘consagra’ a diferença, ele a institui, instituindo ao mesmo tempo o homem enquanto homem, isto é, circuncidado, e a mulher enquanto mulher, isto é, não passível desta operação ritual [Bourdieu 1996: 98].

Tal diferenciação, no caso da preservação do patrimônio, é útil para operacionalizar o uso de uma expressão que se apresentava inibida nos discursos referentes ao patrimônio: o *instituto* do tombamento. Por ser o tombamento um “rito de instituição”, falar em instituto do tombamento é estar alicerçado numa compreensão teórica específica, que auxilia a delimitar o patrimônio como “diferente”, e contudo, representativo da nação. É, pois, na diferença consagrada ao bem cultural que se lhe atribui a possibilidade de legítimo representante da nação. Mais importante é o fato de que “falar em rito de instituição”, segundo Bourdieu,

é indicar que qualquer rito tende a consagrar ou a legitimar, isto é, a fazer reconhecer como arbitrário e a reconhecer como legítimo e natural ‘um limite arbitrário’, ou melhor, a operar solenemente, de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental a serem salvaguardadas a qualquer preço, como no caso da divisão entre os sexos por ocasião dos rituais de casamento [: 98].

O rito de tombamento de um imóvel implica em “reconhecer como legítima” a transgressão da ordem social. Assim, um imóvel de propriedade particular é “apropriado” simbolicamente como bem cultural de uma coleti-

vidade; ou ainda, um imóvel representativo de um grupo — por exemplo, sede de engenhos de açúcar do século XVII, situados no Nordeste; ou ainda, imóveis representativos do período aurífero de Minas Gerais — é “apropriado” como bem representativo da nação. Contudo, para que tal transgressão seja reconhecida como legítima e adquira “eficácia simbólica” (Lévi-Strauss 1973), é necessário, como já foi dito, que o ritual — o ato de instituir o tombamento e a sua relativa área de entorno — seja executado por aquele (pessoa ou grupo) que seja reconhecido como legítimo nomeador do patrimônio histórico local (Santos 1992: 340).

Os imóveis podem ser tombados pelo valor de nacionalidade, de humanidade, de ancianidade, de excepcionalidade etc. (Fonseca 1994). A escolha pelo valor a ser impresso no imóvel tombado é feita de acordo com inúmeros fatores. O uso de um ou de outro valor é, sobretudo, parte do processo evolutivo da prática da preservação no mundo ocidental. Assim, se na Europa do século XIX, um monumento era tombado por seu valor artístico ou histórico, atualmente, pode ser tombado por seu valor cultural.

O valor cultural, definido em alguns casos de preservação, foi incorporado como legítimo nas políticas graças ao surgimento da antropologia, no final do século XIX, como um novo campo do saber. Tendo o relativismo como um dos conceitos mais caros, a antropologia auxiliou no procedimento de relativizar a percepção dos valores, quanto ao tempo e ao espaço e, ainda, quanto aos sujeitos envolvidos no processo de preservação. O valor etnográfico — apesar de criticado por ignorar o sentido de sagrado, o qual numa dada época da prática da preservação só era possível aos grandes monumentos — foi incluído no campo semântico das práticas e políticas de preservação (Fonseca 1994).

Os direitos culturais, entendidos como direitos humanos, foram igualmente incorporados como novas formas de legitimar as políticas de preservação. Fonseca lembra que “os direitos humanos funcionam em vários países de democracia não consolidada, como o Brasil, como vetores de uma luta política pela democratização”. Prossegue Fonseca, ressaltando que essa luta não se limita à “ação da sociedade sobre os organismos estatais”, mas também “através da organização de associações civis independentes” (: 65), preocupadas com questões específicas. A incorporação dos direitos culturais como fundamento para o tombamento de bens culturais, como será apresentado posteriormente, provoca mais antagonismos sociais, visto que se contrapõe a outros direitos, como o da propriedade privada.

Disputas relativas ao que deve ser “nomeado” como patrimônio acontecem tanto na esfera nacional (SPHAN), quanto nas esferas estaduais (CONDEPHAAT, IEPHA, IACB, dentre outros⁶) dos órgãos preservacionistas. Até a criação do órgão de preservação estadual, o patrimônio paulista, por exemplo, esteve sujeito aos critérios do SPHAN, os quais eram fundamentados numa perspectiva predominantemente estética (Fonseca 1994; Santos 1992), que valorizava, sobretudo, os “remanescentes da arte colonial brasileira” (Fonseca 1994: 106) — estes, representantes da presença portuguesa no Brasil.

Rubino declara que São Paulo “começou tarde aos olhos da nação” (1991: 144)⁷. Além disto, a preservação no Estado de São Paulo sofreu a recusa dos profissionais do SPHAN em reconhecer como históricos os bens representativos da Primeira República. Para Rubino, “a inexistência do século XX paulista apaga os rastros das massas de imigrantes que substituíram a mão de obra negra nas fazendas de café” (1991: 145).

É, pois, a partir da criação do CONDEPHAAT que os imóveis pouco valorizados pelo SPHAN passaram a ser contemplados. Apesar de várias tentativas, a criação de um órgão de proteção do patrimônio paulista só é concretizada em 1968. De acordo com Rodrigues, a criação do CONDEPHAAT “tornou-se possível quando frações conservadoras e tradicionalistas da burguesia paulista buscaram reafirmar a identidade bandeirante nos limites do quadro autoritário estabelecido em 1964” (Rodrigues 1994: 36). Em 1969, o Governador do Estado de São Paulo, Abreu Sodré, assina o Decreto-lei nº 149 que dispõe sobre tombamentos de imóveis e cuja deliberação final fica a cargo do Secretário da Cultura, Esporte e Turismo do

6. CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo), IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) e o IPCB (Instituto do Patrimônio Cultural da Bahia).

7. Do século XVI, no Estado de São Paulo, foram tombados apenas dois imóveis, um militar e um religioso; do século XVII, “algumas casas bandeiristas e igrejas”, num total de dez imóveis tombados. Do século XVIII, “seguindo o modelo dos outros estados”, foram tombados também imóveis da arquitetura civil, além da religiosa, num total de 14 imóveis. O século XIX vai representar através do patrimônio, principalmente, “a cidade e o Estado”. A recusa dos profissionais do SPHAN em representar os símbolos da Primeira República fez com que os símbolos representativos do período áureo da lavoura cafeeira no Estado, bem como dos imigrantes, fossem desconsiderados (Rubino 1991: 145).

Estado. Criada por Decreto-lei, assim como ocorrido na esfera nacional em 1937, a política de preservação do patrimônio paulista vai ser caracterizada pelo Promotor Público e Curador do Meio Ambiente Patrimônio Histórico da Comarca de E. S. do Pinhal (SP), José Eduardo Bauman, como pouco democrática⁸.

Rodrigues assegura que, das “diversas práticas” do CONDEPHAAT, “muitas vezes contraditórias”,

resultou a formação de um patrimônio heterogêneo, na composição do qual predominaram as referências da história oficial e da história da arquitetura, o que denota que, embora não composto apenas por edificações, centros históricos e obras de arte, clássicos objetos da ação preservacionista, o patrimônio paulista ratificou uma visão unívoca de passado da qual se excluem as representações da cultura material de grupos que só recentemente vêm reivindicando seu lugar na história. Sua especificidade é conter áreas naturais que representam a memória do meio ambiente [Rodrigues 1994: 52].

A recusa, por parte do SPHAN, em valorizar a arquitetura eclética refletiu-se nos critérios de escolha e seleção do CONDEPHAAT. A este respeito, Rodrigues cita Carlos Lemos, arquiteto e membro do CONDEPHAAT (de março de 1983 a outubro de 1984), para defender a opinião de que a “postura do órgão federal foi levada muito a sério” e, se por um lado, “servia de guia”, por outro, “provocava equívocos dos quais resultavam posições incongruentes diante de casos da mesma natureza” (: 62).

O caso da criação do órgão de preservação estadual paulista ilustra a dificuldade de se atribuir valor a bens culturais. Aquilo que era desconside-

8. Observe-se declaração do referido Promotor Público, sobre a legislação do Patrimônio Cultural, em entrevista gravada em dezembro de 1997: “Na minha opinião *se vai se estabelecer que o Condephaat vai analisar tudo isso sempre, então se deve fazer uma lei votada na Assembléia Legislativa* [ênfase minha] dizendo que qualquer intervenção em qualquer área envoltória será obrigatoriamente vistoriada pelo CONDEPHAAT. Aí se trata de lei; e ela independeria de regulamentação em forma de decretos ou portarias, e ela valeria por si. Ah, mas mexer num imóvel tombado pode, por que é um decreto? Não, existe legislação específica sobre alterações em imóveis tombados, inclusive do tipo penal”. Lembro que os artigos 165 e 166 do Código Penal versam sobre imóvel tombado (165) e imóvel protegido (166).

rado pela Nação — a arquitetura eclética, por exemplo — foi considerado como de valor para o Estado. O que foi considerado como de valor pelo CONDEPHAAT — por exemplo, imóveis da cidade de Espírito Santo do Pinhal — não foi legitimamente aceito pelos moradores da cidade, uma vez que atribuíam valor a esses bens.

Com o surgimento das associações civis com legitimidade para atuar nas questões de patrimônio, após o processo de abertura política em fins da década de setenta, tem início um processo de debates entre sociedade civil, imprensa e órgãos preservacionistas. A opinião pública passa a assumir um papel vital nas decisões de tombamentos. De acordo com Rodrigues (1994), a representatividade do bem e o apoio da mídia impulsionam a mobilização em defesa de bens culturais, “fortalecendo as posições do CONDEPHAAT diante do próprio governo” (: 94). Rodrigues ainda salienta que, em outros casos, “em que o debate restringiu-se aos especialistas, a preservação ou destruição de um bem foi condicionada às possibilidades de influência das partes envolvidas” (: 95)⁹.

Conforme será apresentado posteriormente, quando uma localidade é “atingida” pelas políticas de preservação estatais, especificamente pelo instituto do tombamento, reage tão mais violentamente quanto mais claro se torna a quais limitações estará sujeita uma parte da cidade. Esse processo de tomada de consciência por parte dos grupos diretamente afetados pelo tombamento é peculiar e deve ser contemplado, à medida que revela a “poética social” (Herzfeld 1997), ou seja, os mecanismos concretos de que os grupos envolvidos se utilizam para burlarem os procedimentos legais de proteção à área ou imóvel tombados. Tais procedimentos incluem falas e ações.

As falas são significativas à medida que não apenas estimulam ações, como também expressam as percepções diferenciadas de história, passado, progresso e desenvolvimento. A partir da análise dessas diferentes percepções é possível delimitar como as antinomias dos direitos se refletem concretamente no cotidiano dessas localidades. Tratarei, a seguir, de explicitar de que maneira o sistema jurídico define as políticas de preservação. Poste-

9. Ao se referir aos “especialistas” Rodrigues fala especificamente do corpo técnico, formado por arquitetos e historiadores e conselho consultivo do CONDEPHAAT. Se refere aqueles momentos nos quais não houve participação da sociedade civil e as decisões dependeram apenas do saber especializado.

riormente, no quinto tópico , será então possível interpretar a recepção de tal determinação jurídica e de que maneira as várias percepções de “passado”, “história”, “progresso” e “desenvolvimento”, são requisitados para reforçarem as políticas de preservação por grupos locais, ou refutá-las.

Antinomia dos direitos

Do ponto de vista histórico, os direitos do homem, de acordo com Bobbio “derivam de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súdito” (Bobbio 1992: 4). Tal inversão é caracterizada pela precedência, cada vez maior, “do ponto de vista dos cidadãos e não mais súditos” e do ponto de vista da visão individualista da sociedade e não mais dos direitos do soberano. A visão individualista da sociedade se opõe à visão orgânica: a primeira privilegia a compreensão da sociedade que se faz a partir dos indivíduos que a compõem; na segunda, a sociedade “como um todo vem antes dos indivíduos” (: 4).

Do ponto de vista teórico, Bobbio (1992) analisa os direitos do homem como direitos históricos, “por mais fundamentais que sejam”. Argumenta Bobbio que tais direitos são “nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (: 5). Bobbio critica a formulação do problema do fundamento dos direitos do homem, muitas vezes avaliados por filósofos como possuindo um “fundamento absoluto, irresistível, inquestionável” (: 5). Partindo do pressuposto de que os direitos humanos são “coisas desejáveis” e que, não obstante a desejabilidade ainda não foram totalmente reconhecidos, Bobbio situa a pretensão (comum a juristas e filósofos) de que, ao se criar o fundamento para os direitos estes serão amplamente reconhecidos (: 16). A “ilusão da busca do fundamento absoluto”, segundo Bobbio, nasce da “finalidade visada pela busca do fundamento”. Essa ilusão se baseia na seguinte idéia: “de tanto acumular e elaborar razões e argumentos”, termina-se por “encontrar a razão e o argumento irresistível no mundo de nossas idéias” (: 16). Entendendo que a busca do fundamento absoluto dos direitos humanos é infundada, Bobbio prossegue sua análise levantando quatro dificuldades

básicas presentes nessa “ilusão”. Considerarei cada uma das dificuldades visto que, posteriormente, elas serão retomadas nos debates estabelecidos sobre preservação dos patrimônios históricos.

A primeira dificuldade, segundo Bobbio, reside na imprecisão da expressão direitos dos homens. As definições ou são tautológicas, como por exemplo, “Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem”, ou se referem apenas ao estatuto proposto: “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado”, ou, ao se acrescentar alguma “referência ao conteúdo”, torna-se inevitável a “introdução de termos avaliativos”. Nesse caso, o problema é ainda maior, dado que “os termos avaliativos são interpretados de modo diverso segundo a ideologia assumida pelo intérprete” (: 17). Uma fórmula genérica é definida para pôr fim à polêmica, por exemplo, do que se entende por “aperfeiçoamento da pessoa humana”, ou “desenvolvimento da civilização”. Contudo, tal fórmula não elimina as contradições que teimam em voltar quando passam “do momento da enunciação puramente verbal para o da aplicação” (: 18).

A segunda dificuldade apontada por Bobbio diz respeito à variabilidade dos direitos do homem. O elenco dos direitos humanos varia de acordo com o contexto histórico. O direito à propriedade privada, por exemplo, se era “*sacre et inviolable*” no século XVIII, atualmente pode ser desbancado por algum dos direitos sociais recentemente adquiridos, por exemplo, o direito à memória (: 18).

A terceira dificuldade define-se pela heterogeneidade dos direitos do homem. Segundo Bobbio, “entre os direitos presentes na própria Declaração, há pretensões muito diversas entre si, e o que é pior, até mesmo incompatíveis” (: 18-19). Propõe que se fale em “fundamentos dos direitos do homem”, visto que a cada direito uma “boa razão” cumprirá o papel de defendê-lo.

Concluindo, Bobbio entende não ser possível falar em fundamentos dos direitos do homem, dado que estes são mal definidos, variáveis e heterogêneos. No entanto, foram aceitos por dezenas de Estados-nações espalhados por todo o planeta. Isso significa que, não obstante a “crise dos fundamentos”, variados governos proclamaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Para Bobbio o problema deixa de ser filosófico e passa a ser

político: privilegia-se a proteção de tais direitos mais que a necessidade de justificá-los.

Contudo, partindo do princípio que os direitos do homem devem ser garantidos, outras dificuldades se impõem na execução de tal garantia. É o próprio Bobbio que revela a característica antinômica dos direitos do homem. Mesmo aqueles direitos considerados “fundamentais”, são bem poucos os “que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais” (: 20). É neste ponto que a interpretação de Bobbio é útil frente à legislação que regula a preservação do patrimônio histórico.

Uma vez tombados, os bens passam para o tutela do Estado. Entretanto, as políticas de preservação não contemplam o auxílio financeiro aos bens tutelados, ao menos, não diretamente. A liberação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou de qualquer outro encargo pode ser negociado, mas não há obrigatoriedade de disponibilizar uma verba para restauro, quando necessário, ou manutenção sistemática. Daí surgem os inúmeros embates jurídicos envolvendo proprietários dos imóveis tombados e os órgãos responsáveis por tutelá-los. Os bens culturais são de propriedade de um indivíduo ou família, mas passam repentinamente para o estatuto de “bem da coletividade”, patrimônio estadual ou nacional. Porém, nem o Estado nem a Nação nem a coletividade arcam com o ônus de manutenção de tal patrimônio. Esse é um primeiro problema e diz respeito ao fator econômico. Além deste, existem outros.

A dicotomia direito público/direito privado analisada por Bobbio (1997) é útil na medida em que remete, exatamente, a conflitos emergidos a partir do primado de um direito sobre o outro. Se tal dicotomia ruiu no sistema jurídico, não ruiu completamente nas práticas sociais referentes à preservação do patrimônios culturais. Assim, ao primado do privado — a propriedade privada protegida por lei — se impõe o primado do público — o bem da coletividade passa para a tutela do Estado.

Para Bobbio, o direito privado “se afirma através da difusão e recepção do direito Romano no Ocidente” cujos “institutos principais são a família, a propriedade privada, o contrato e os testamentos” (Bobbio 1997: 21). O direito público nasce tarde se comparado ao direito privado, apenas na época da formação do Estado Moderno. Importa ressaltar que, não obstante a co-existência do direito público nos sistemas jurídicos dos Estados Modernos, o direito privado continuou a se impor, salvo em situações históricas específicas.

O “núcleo do direito moderno” é, segundo Habermas (1997: 47), constituído pelos direitos subjetivos privados. Direitos subjetivos são aqueles que “protegem os espaços de ação individual, na medida em que fundamentam pretensões, reclamáveis judicialmente, contra intervenções ilícitas na liberdade, na vida e na propriedade” (: 116). Se, após a II Guerra Mundial, houve uma modificação da “ordem do direito privado” — em decorrência da introdução do Nacional-socialismo — tal modificação não perdurou por muito tempo. Ao executar uma “interpretação funcionalista” dos direitos privados, o liberalismo coloca tais direitos como “moldura para o intercâmbio econômico capitalista” (: 119). O direito privado, não obstante fundamentar as normas da propriedade privada, não é absoluto quando confrontado com políticas de preservação dos patrimônios culturais.

O direito público, conforme Bobbio é entendido como aquele onde há “irreduzibilidade do bem comum à soma dos bens individuais”. O público “assume várias formas segundo o diverso modo através do qual é entendido o ente coletivo — nação, a classe, a comunidade do povo — a favor do qual o indivíduo deve renunciar a própria autonomia” (Bobbio 1997: 24). No caso do patrimônio histórico o ente coletivo é a nação que é autenticada visualmente pelo patrimônio. Portanto, a preservação do patrimônio histórico traz o primado do público, exatamente no período de um Estado autoritário, sobre o privado.

A propriedade privada é garantida pela Carta Magna. Todavia, é o próprio Estado que se “apropria” de um bem cultural para autenticar a identidade nacional, colocando o bem cultural sob sua tutela. Para tanto, os órgãos preservacionistas buscam sua argumentação no conceito de direitos culturais.

Os direitos culturais, tidos como interesses “meta-individuais”, não se situam nem na classificação de interesses privados, nem públicos: ocupam a posição intermediária (Vigliar 1997: 41). Considero que a posição intermediária prescrita na lei é exatamente a posição à qual fica submetido um imóvel quando este é nomeado como patrimônio nacional, estadual ou municipal: nem público, nem privado. Os interesses meta-individuais são os interesses individuais homogêneos, interesses coletivos e interesses difusos (: 41). Não obstante serem garantidos pelo sistema jurídico brasileiro, não são exatamente percebidos como legítimos por diversos segmentos conservadores da sociedade. Um dos fatores pode ser a recente incorporação dos

direitos meta-individuais aos sistemas jurídicos e na Constituição de 1988. Outro fator, porém, deve ser considerado: o lugar ambíguo ocupado pelos direitos meta-individuais.

Os direitos meta-individuais ocupam uma posição de liminaridade: a posição intermediária entre os direitos públicos e os direitos privados. Essa posição, no caso da preservação, impõe ao imóvel a situação ambígua de não ser mais totalmente privado, nem completamente público. Se seguirmos o argumento de Douglas, veremos que o perigo se encontra, justamente, nos estados de transição. Aqueles que “vivem nos interstícios da estrutura de poder são percebidos como uma ameaça para aqueles de status mais bem definidos” (Douglas 1976: 128). Transposto para a preservação, o estado de transição — nem público, nem privado — percebido como perigoso não é transitório, mas permanente; a ambigüidade de não ser nem público, nem privado é vista como uma ameaça àqueles outros definidos como público ou privado. Não me parece de todo coincidência que símbolos de referência da nacionalidade brasileira ocupem igualmente uma posição ambígua. Segundo Ramos, o “status especial dado aos índios como um resultado de sua conquista política e colonização cultural contém uma grande parte de ambigüidade manifestada, por exemplo, na falta de consenso sobre se os índios são brasileiros” (Ramos 1998: 95).

Outra consideração deve ainda ser feita. A justificativa da preservação de um imóvel de propriedade privada com fundamentação nos direitos meta-individuais parece uma postura que se esquia de tratar a situação como referida ao direito privado ou ao direito público. Mas, de fato, a concorrência continua se dando entre direito privado e direito público. Se considerarmos a afirmação de Bobbio de que o primado do público sobre o privado significa o “aumento da intervenção estatal na regulação coativa dos comportamentos dos indivíduos e dos grupos infraestatais” (Bobbio 1997: 25), ainda mais nos aproximamos da base dos conflitos sobre a preservação dos patrimônios no Brasil. O que exatamente significa “intervenção estatal na regulação coativa” no caso do patrimônio? Significa que o Estado é o responsável pela tutela do bem tombado. Como não pensar na concorrência dos direitos privados e públicos quando o Estado assume a tutela de uma propriedade privada?

Novamente, não me parece mera coincidência a semelhança da problemática do patrimônio cultural com o indigenismo. Conforme Ramos, o estudo do indigenismo, “é para desvendar a nação mais do que os próprios

Índios” (Ramos 1998: 284). Indigenismo, por definição de Ramos, “equivale a um elaborado construto ideológico sobre a alteridade e a identidade no contexto da etnicidade e nacionalidade” (: 7). Ainda que o patrimônio cultural não remeta diretamente à etnicidade, remete diretamente à nacionalidade. Em concordância com Gonçalves, lembro que o patrimônio, enquanto alegoria, tanto representa quanto é “a nação em sua forma original ou primordial” (Gonçalves 1996: 32) e, ainda, que as políticas de preservação dos patrimônios visavam, quando de sua implementação pelo Estado, a busca pela brasilidade, não mais em termos raciais e sim estéticos. Não obstante as inúmeras distâncias que separam o indigenismo da preservação dos patrimônios, ambos “construtos ideológicos”, ao serem revelados nas suas respectivas relações — entre o Estado e a sociedade civil no caso do patrimônio, e o Estado e os grupos indígenas no caso do indigenismo — o fazem, dentre outras coisas, em forma de tutela: tutela do bem a ser preservado e tutela do índio, a ser protegido — e transformado em bem nacional. Em ambos os casos, o Estado alega proteção ao objeto da tutela. Em ambos os casos, o Estado protege, antes e fundamentalmente, a si próprio. De quê e contra quê está o Estado se defendendo?

O que implica o exercício dessa tutela, no caso do patrimônio? Implica, segundo Fonseca um “duplo exercício de propriedade” (Fonseca 1994: 28). Assim, embora a tutela incida sobre as “coisas”, pois elas é que constituem o objeto de proteção jurídica, o objetivo da proteção legal é assegurar a permanência dos valores culturais identificados nas coisas. Novamente, o bem tombado fica submetido a uma posição ambígua, na qual a “coisa” recebe a tutela do Estado que pretende com isso proteger o “valor cultural” que a “coisa” expressa. O proprietário tem a posse da “coisa”, e é a “coisa” que lhe interessa. O Estado se interessa pelo “valor cultural”, o qual somente pode ser protegido se a “coisa” estiver preservada.

O que Fonseca (1994) denomina de “duplo exercício de propriedade” considero melhor conceituado por “antinomia entre domínio e posse” (Tamaso 1998). A antinomia entre domínio e posse instaura-se em duas situações específicas: quando do tombamento de um bem de propriedade privada, ou quando o tombamento é instituído em um bem cultural pertencente ao município, por um órgão preservacionista estadual ou nacional. No primeiro caso, a propriedade que é privada passa, a partir do tombamento, a ser tutelada pela esfera de governo no qual está vinculado o órgão preservacio-

nista, municipal, estadual ou federal, que pediu o tombamento. Assim, o proprietário continua de posse da propriedade, perdendo, contudo, o domínio sobre ela¹⁰. A perda de livre arbítrio sobre sua própria propriedade é entendida como perda de domínio sobre a mesma. No segundo caso, os imóveis públicos de propriedade dos municípios passam a ser tutelados pelo Estado ou Nação. Nesse caso, não apenas os imóveis ficam submetidos à tutela; também a área envoltória de 300 m que protege a visibilidade do bem tombado cria limitação para as reformas urbanas. O poder local, desta feita, fica sujeito parcialmente às deliberações de aprovação de obras e reformas no espaço urbano municipal.

Outra analogia com o indigenismo pode ser formulada, uma vez que aos índios é negado o direito de propriedade total de suas terras. Segundo Ramos, no que se refere às terras indígenas, “a União é a proprietária, os Índios são os posseiros”. Neste caso, “eles têm o usufruto exclusivo de todas as fontes que existem nas suas terras mas — e isto é crucial — não o subsolo” (Ramos 1998: 96). Ramos entende que esta situação, que, a princípio, parece garantir aos índios o controle de seus territórios, faz exatamente o contrário. As terras indígenas são consideradas “bens públicos” e, enquanto tais, sofrem de um mal generalizado: “como é notório no país, um bem público é um bem para apropriação privada”. São, portanto, “constantemente invadidos, reduzidos em suas dimensões, e exauridos em seus recursos” (: 97). Se as terras indígenas são de posse dos índios, eles não têm a propriedade e, portanto, o domínio total sobre elas. As terras indígenas são de domínio do Estado-nação. A antinomia entre domínio e posse decorrente das políticas de preservação dos patrimônios culturais no Brasil pode ser útil para se pensar a relação entre Estado brasileiro e terras indígenas.

10. Vale ressaltar que considero os conceitos de *domínio* e *posse* conforme eles são apreendidos pelas comunidades ou proprietários que têm seus imóveis tombados. Ao se considerar os referidos conceitos no campo jurídico-dogmático, eles apresentam outras significações. Enquanto por *domínio* se entende apenas o mais amplo dos poderes inerentes ao direito de propriedade, com base no art. 524 do Código Civil, o conceito de *posse* é tão somente poder fático sobre a coisa. Daí dizer-se, no campo jurídico-dogmático, que o poder fático gera a posse e o domínio gera a propriedade, e que o poder físico (que é diferente do poder fático) gera apenas a detenção da coisa. O uso e a interpretação que faço dos conceitos *domínio* e *posse* é tão somente aquela que decorre das significações reveladas pelos próprios moradores e proprietários dos bens tombados, ainda que tais revelações nem sempre sejam explícitas.

Há outro fator agravante. Levando-se em consideração que, até 1979, as políticas de preservação privilegiaram concepções estéticas específicas, pode-se afirmar que a maioria das propriedades tombadas pertencia a famílias com poder econômico, o qual em localidades de tradição política conservadora, muitas vezes, significa poder político. Entendendo que, nesses casos, o poder político frequentemente transforma a esfera pública em domínio da esfera privada, tomar uma propriedade particular significa fazer o processo contrário: transformar a esfera privada em, ao menos, um pouco em pública. Essa perda qualitativa de domínio sobre sua propriedade é, muitas vezes, inaceitável. Diversas são as respostas advindas de tal desagravo. Observe-se um caso no qual o bem protegido é de propriedade privada.

O caso diz respeito ao antigo Cine Santa Clara, da cidade de E. S. do Pinhal (Tamaso 1998). Construído em 1955, de propriedade privada, o cinema foi desativado em fins da década de 1980, como a maioria dos cinemas do interior do Brasil. Não sendo mais de propriedade daqueles que o construíram, o antigo Cine Santa Clara não cumpria mais a função de render dividendos ao seu proprietário, um comerciante de café que decidiu pela venda do imóvel. O primeiro comprador interessado era — também como tem acontecido na maior parte do interior e dos centros antigos das grandes cidades brasileiras — a Igreja Universal do Reino de Deus. Ocorre que o Cine Santa Clara se situava na lateral da Igreja Matriz da cidade e ao lado da casa paroquial. O Monsenhor interveio e evitou que a venda fosse efetuada. O segundo interessado foi uma rede de lojas — denominada de “linha branca” — espalhadas pelo interior de São Paulo. O imóvel deveria ser demolido, uma vez que a potencial compradora não se interessava pela edificação, mas pelo terreno. O proprietário interessado em vender o imóvel procurou o prefeito municipal, acompanhado do comprador, a fim de inquirir sobre a legalidade da demolição. O imóvel não era tombado, contudo, não poderia sofrer qualquer alteração sem autorização prévia do órgão preservacionista responsável pela proteção dos imóveis tombados na cidade, no caso, o CONDEPHAAT. Isto porque a legislação de preservação do Estado de São Paulo regula que, para cada bem tombado, um raio de 300 m

deve ser mantido “protegido” como “área envoltória”¹¹. Qualquer intervenção nesta área deve receber autorização do CONDEPHAAT, caso contrário, o responsável pelo “delito” pode ser acionado judicialmente e, além da multa, poder vir a responder um processo penal. Ciente do valor da multa (30 % do valor venal do imóvel) o ainda proprietário assumiu o risco e negociou, na frente do prefeito municipal, o desconto da multa do contrato de venda do imóvel. Assim, o contrato de venda previu que se a multa fosse imputada ao novo proprietário — posto que era ele quem demoliria o imóvel — o valor da mesma seria descontado do valor negociado pela venda do imóvel. O Cine Santa Clara começou a ser demolido a trator quando a APC (Associação Pinhalense de Cultura) enviou ao CONDEPHAAT solicitação de informações sobre autorização para demolição deferida por aquele órgão, bem como aprovação da nova obra. A APC solicitava informações sobre a legalidade das intervenções. Dado que o CONDEPHAAT não estava ciente das intervenções — não tendo, portanto, autorizado nem a demolição, nem a construção da nova obra — expediu ofício embargando as obras de demolição.

Houve uma comoção na cidade em favor da continuidade da demolição. A instalação da nova loja representaria 30 (alguns diziam 15) novos empregos. Os políticos locais, cientes de que o conceito de desenvolvimento tem

11. A regulamentação da área envoltória está contida nos Artigos 2º e 3º da Resolução SC (Secretaria da Cultura) nº 35/92, instrumento que levou ao tombamento de 11 imóveis na cidade e estabeleceu o “núcleo histórico urbano”. A seguir, a íntegra de ambos os artigos contidos no processo de tombamento Nº. 26.264/88, pp.331:

“Artigo 2º - Considerando-se a baixa densidade de ocupação no centro, manutenção da trama original da cidade, o equilíbrio urbano entre o traçado das ruas e gabarito das edificações, a manutenção dos privilegiados ângulos visuais existentes, fica definida como área envoltória dos bens tombados o trecho delimitado pelas ruas: Vigário Monte Negro, Floriano Peixoto, Canto Sobrinho, Capitão Carlos Teixeira, Guerino Costa, Mato Grosso, Dr. Francisco Belizi, Duque de Caxias, Abelardo Cesar, Dr. Vergueiro, Vigário Monte Negro, trecho esse reproduzido graficamente em anexo.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para intervenção na área envoltória mencionada:

I. Qualquer construção nova ou reforma nos lotes existentes em seu interior não poderá ultrapassar a altura máxima de 7,00 metros.

II. Os recuos frontais deverão obedecer o alinhamento primitivo existente.

III. Os projetos que vierem a ser empreendidos em qualquer lote pertencente a esses quarteirões deverão necessariamente obter apreciação prévia deste Condephaat.”

muito mais apelo popular do que o chamado à história, ou valor cultural, trataram de não apenas declarar apoio à demolição ilegal, como também questionar a autonomia do município frente ao Estado. Tal afirmação feita na rádio local pelo presidente da Câmara dos Vereadores baseava-se na indignação de que o município estivesse atrelado a determinações de um conselho estatal que “impedia o progresso da cidade”. O prefeito municipal disse que enviaria comissão ao CONDEPHAAT para solicitar cancelamento do embargo. O vice-prefeito foi enviado na semana seguinte e de dentro do órgão estadual concedeu uma entrevista ao vivo à rádio local, na qual disse estar fazendo todo o esforço possível para resolver a situação, o que foi interpretado pelo sistema jurídico como “tráfico de influências”. Além das autoridades locais, o Monsenhor declarou em seu programa na rádio local que, se Jesus Cristo tivesse seguido a “lei ao pé da letra”, os cristãos teriam morrido de fome. O CONDEPHAAT liberou as obras, o antigo Cine Santa Clara foi demolido, a loja foi construída, e menos de 10 empregos foram disponibilizados para moradores da cidade.

Para demonstrar o quanto o poder local se sentiu aviltado no caso do Cine Santa Clara, apresento ainda duas outras reações. A primeira, da auto-intitulada “cúpula da cidade” e a segunda, da Câmara dos Vereadores. A “cúpula da cidade” — formada por “representantes de alguns setores econômicos e sociais da cidade”¹². — redigiu um *Manifesto ao Povo de Espírito Santo do Pinhal* no qual, além de se apresentarem contrários ao Decreto Estadual N° 1426, que “preserva imóveis no raio de 300 m em torno do imóvel tombado”, demonstraram a intolerância com a qual lidam com a democracia, isto é, representatividade dos vários grupos sociais nas decisões de interesse público. Seguem alguns trechos do *Manifesto*, cujo teor é também uma declaração pública, embora velada, contra a APC:

O momento é oportuno para alertar os conterrâneos para a situação de estagnação em que se encontra nosso município. Somos proprietários, mas não exercemos nossos direitos em face das intervenções descabidas e despropositadas na propriedade privada, porque alguns, mercê de Deus felizmente em número inexpressivo, proclamam-se donos da verdade. Faz-se necessário acabar com os últimos anos de

12. Matéria “Manifesto é levado ao prefeito de Pinhal”, Jornal “A Cidade”, de Espírito Santo do Pinhal, em 06.09.1997.

estagnação política e econômica, alijando essas poucas pessoas que impõem veto ao nosso crescimento e desenvolvimento, ao ponto de colocarmos-nos como “fim de linha”.

O trecho inicial é revelador da intolerância dos proprietários ante a antinomia entre domínio e posse. Referem-se àqueles que intervêm em suas propriedades proclamando-se “donos da verdade”. Devo deixar claro que, ao escolher como exemplo um imóvel protegido e não tombado, estou interessada em revelar o quanto os conflitos e tensões decorrentes das políticas de preservação são muito mais abrangentes do que se pode imaginar num primeiro momento. A tensão na cidade de Pinhal é significativamente maior — visto que envolve vários grupos sociais — pelo domínio que o Estado exerce em área bem maior que a do próprio bem tombado. Neste sentido, cabe citar as considerações feitas por Jeudy sobre a área envoltória na França:

a lei que protege num raio de *quinhentos metros* os locais vizinhos aos monumentos, legitima-se face às desfigurações possíveis. Seu imperativo, constantemente percebido como draconiano pelos comerciantes e artesãos do centro da cidade, estabelece um conjunto de normas que nem sempre obtém o consentimento unânime dos habitantes de um local ou de um bairro “protegido”. (...) além do mais, ela [a área envoltória] é determinada pelo Estado, e comporta então uma parte de controle que vem se juntar a todas as outras intervenções do Estado na vida privada [Jeudy 1990: 54].

Não obstante todas as diferenças em questão — os patrimônios do Brasil e da França, a dimensão da área envoltória desses países, as percepções variadas das populações de cada país no que concerne aos patrimônios, etc. —, Jeudy aponta para a intolerância diante da delimitação da área envoltória, como decorrente da intolerância de mais uma intervenção estatal na vida privada.

Parto do princípio de que o conflito presente nas práticas de preservação tem seu fundamento, sobretudo, na ambigüidade a que fica submetido o bem preservado (tombado ou protegido pela área envoltória). Dito de outra forma e lembrando DaMatta (1991), trata-se da interpenetração dos códigos da rua nos domínios da casa, fato que transformariam os códigos públicos nos domínios privados em exclusivos e dominantes. A prática da preservação do patrimônio histórico opera segundo a precedência do coletivo sobre

o individual, da rua sobre a casa. DaMatta assegura que não se pode “transformar impunemente a casa na rua e nem a rua na casa”, lembrando a existência de “regras” e “normas rituais importantes” que permitem a relação entre a casa e a rua (DaMatta 1991: 60). Uma questão se impõe: quais são as regras e normas rituais para proceder à transformação de um imóvel privado em um bem coletivo. E ainda, são essas normas seguidas? Se não, como são justificadas as transgressões às normas?

Clara está a intolerância dos autores do *Manifesto* perante um grupo que legalmente tem se imposto na prática de preservação, ainda que não receba o reconhecimento do discurso de autoridade para nomear o simbólico (Santos 1992: 382-384). As pessoas que conformam o grupo não-autorizado são citadas como se acreditassem serem os “donos da verdade”. Ao perguntar a JBG¹³ — vereador, advogado e ex-membro da APC — quem seriam os “donos da verdade”, ele responde que são aqueles que mais aparecem nos jornais: “o grupo que representa hoje a APC, que é um grupo bem diminuíto” (*apud* Tamaso 1998). Observe-se que, para acabar com os “anos de estagnação econômica e política do município”, os autores propõem alijar “essas poucas pessoas”. Além de responsabilizados pelos problemas políticos e econômicos do município, os preservacionistas foram sentenciados com o alijamento social.

Segundo F.G. — um dos autores do *Manifesto*, na época, diretor da Comissão de Empregos —, o único representante de uma entidade significativa que não assinou o *Manifesto* foi o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Presidentes de vários sindicatos, diretores de escolas, presidentes de entidades, diretores de empresas relevantes para o município, proprietários dos armazéns exportadores de café, políticos, entre tantos outros, assinaram o *Manifesto*, no qual fica evidenciada a necessidade de se alijar “essas poucas pessoas”. A maior comprovação de intolerância ante a democracia e a liberdade de expressão foi assinada pela auto-intitulada “cúpula da cidade”¹⁴. Questionado a esse respeito, o presidente da OAB disse que preferiu “aguardar”, dado que a OAB não se havia reunido para analisar o *Manifesto* e havia pressa por parte dos manifestantes. Segundo

13. Os nomes aparecerão abreviados a fim de preservar a identidade dos entrevistados.

14. *Cúpula da cidade* foi a expressão utilizada por F.G. para se referir ao grupo de pessoas que assinou o manifesto.

F.G., o presidente da OAB justificou a não adesão ao *Manifesto* por motivos pessoais.

Perguntei ao procurador jurídico da APC como ele entendia o uso do verbo “alijar”. Sua resposta foi a que se segue:

A sociedade se organiza através do estado de direito, a sociedade democrática ela está totalmente codificada, tem seus códigos de conduta, de disciplina, de respeito e da harmonia do respeito do direito de um com o direito de outro. Evidentemente que um advogado não precisa ser tão brilhante para saber que nós [APC] agimos dentro da lei, dentro dos princípios jurídicos, por isso *nós temos legitimidade para agir, nós estamos dentro da lei*, então essas pessoas é que precisam ser ‘alijadas’, não somos nós. E o advogado, ele trabalha muito com provas, “alijados” de onde? Então um trabalhador do direito [referindo-se à OAB], para assinar um manifesto, ele queria suporte jurídico pra ele decidir por assinar. O termo “alijar” conspira contra todas as tradições democráticas, ninguém alija ninguém, todo mundo tem o direito de ser, desde que não baderne nada. Então, não sei quem eles vão alijar da cidade. O termo comprova que é um baronato que quer agir ... agir de que jeito? À força. Qual é o objetivo deles? Denegrir esse movimento, esvaziar o movimento democrático que tem substrato jurídico [Tamaso 1998: 270; ênfase minha].

Perguntei a dois autores do *Manifesto* o que eles quiseram dizer com a expressão, “alijando essas poucas pessoas”. J.B.G. foi cauteloso e revelou não concordar com o emprego desta expressão: “eu acho que aí está um termo um pouco extremado, pessoalmente eu não concordaria com isso não”. É, no mínimo, estranho que J.B.G. — sendo advogado, professor de português aposentado e vereador — não obstante não concordar com o uso da expressão, tenha assinado o *Manifesto* que faz a proposta de “alijamento”. Perguntei a J.B.G. a quem eu deveria dirigir a pergunta. Ele não citou nomes, mas frisou que há gente que acredita nesta idéia de “alijar” pessoas. Lembro que foi o próprio J.B.G. quem revelou ter sido J.E.V.N. — advogado e professor da Faculdade de Direito da cidade — o redator final do *Manifesto*.

Ao perguntar a F.G. sobre o uso da expressão “alijando essas poucas pessoas”, ele tentou desconversar apontando para o motivo da pretensão de alijar: “são as pessoas que denunciam [referindo-se ao ofício que a APC enviou ao CONDEPHAAT], por exemplo, este problema com o Santa Clara, eu acho que não deveria ter acontecido”. Insisto e pergunto o que quer dizer “alijar” pessoas. Ele se irrita e responde imediatamente: “alijar é

tirar fora, essas pessoas têm que sair fora do circuito, e cuidar de outras coisas, alijar é tirar fora do circuito mesmo” (Tamaso 1998). Aos membros da APC — aqueles que não têm o reconhecimento do discurso de autoridade para nomear o mundo social (Bourdieu 1996) e, especificamente, o simbólico — é designado, pela “cúpula da cidade”, um lugar à margem das decisões, visto que eles devem cuidar de outras coisas. Na percepção de F.G., quem deve nomear a história da cidade é a “cúpula da cidade”: “nós podíamos escolher alguns prédios” (Tamaso 1998).

O *Voto de Repúdio à APC* é outro documento oficial de intolerância com relação a uma parte organizada da sociedade civil. Observem-se trechos do documento aprovado por unanimidade na Câmara dos Vereadores:

[...] Considerando que, mais uma vez, a nossa cidade se surpreende com a ação da ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE CULTURA, que agindo contra os interesses de toda a população, cuida de embargar, através do Condephaat a reforma necessária do prédio para o abrigo da loja tão desejada;

Considerando que a atitude da APC, ditatorial porque oprime a vontade popular e discricionária porque tomada por ela, evidenciando que, sem dúvida, *se julga esta entidade dona da verdade*, obrigando todo um povo a aceitar os seus conceitos de estética e as suas míopes diretrizes no processo de nosso desenvolvimento.

Requeiro à Mesa, após as formalidades de praxe, que faça inserir na Ata dos trabalhos desta Casa um VOTO DE REPÚDIO À ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE CULTURA E AO CONDEPHAAT, *pelo mal que vêm causando à nossa coletividade* neste triste episódio da reforma do prédio do antigo CINE SANTA CLARA. (...) [grifos meus]¹⁵.

Não obstante ser a APC uma entidade legitimamente autorizada para atuar nas questões relativas à preservação dos patrimônios naturais e culturais, não é aceita como tal pelo poder local. A APC é acusada de interferir no “processo de nosso desenvolvimento”, sendo repudiada pelos legisladores do município como causando “mal” àquela “coletividade”.

O exercício de cidadania praticado pela APC fere os princípios da “ordem cultural” da cidade. Neste contexto, vale citar Jelin que assim concluiu ao discorrer sobre cidadania e poder: “o conceito de cidadania faz referência a uma prática conflituosa vinculada ao poder, que reflete lutas sobre

15. Ofício n° 927/97, datado de 12.08.1997.

quem pode dizer o quê no processo de definir quais são os problemas comuns e como serão abordados” (Jelin 1996: 18). A intolerância do poder local ante a prática da preservação do patrimônio histórico expressou-se no discurso que objetivou estigmatizar a APC e “os agentes preservacionistas”. O *Manifesto*, bem como o *Voto de repúdio à APC*, foram manifestações do não reconhecimento dos “outros”, aqueles “de fora”, como possuidores dos mesmos direitos que os “de dentro”. Segundo Jelin, estas situações sociais de não reconhecimento da alteridade “são também situações em que a diferença provoca intolerância, ódio e a urgência de aniquilar o/a outro/a” (: 15). O caso do antigo Cine Santa Clara é revelador de que a intolerância frente às intervenções estatais, no caso do patrimônio, aparece tanto se os imóveis tombados são de propriedade privada ou pública quanto tanto se a área envoltória (protegida) abrange imóveis privados ou públicos. O conflito será tanto maior quanto mais influentes forem os proprietários da área (Igreja Católica, poder local, etc.) e quanto maiores forem os interesses no local em questão¹⁶.

Para reagir à antinomia entre domínio e posse, os moradores das cidades “possuidoras” de patrimônio preservado encontrarão nas oposições passado/futuro, história/progresso, preservação/desenvolvimento, a base de suas narrativas.

16. Outro exemplo paradigmático da intolerância de intervenções federais e estaduais em cidades portadoras de patrimônios culturais pode ser encontrado em Queiroz (1984). Não obstante nas cidades de Ouro Preto e Mariana haver um razoável consenso sobre o que consideram “histórico”, no que concerne ao patrimônio local, o conflito se estabelece tão logo ocorra uma intervenção de poderes estaduais e federais na esfera do Município. Exatamente porque há concordância da categoria de “história” é que a antinomia entre domínio e posse (Tamaso 1998) se revela ainda mais nitidamente. Além disso, o próprio fato de serem casos onde os “bens” em disputa são bens tombados e não protegidos pode ser significativo, ou seja, numa cidade considerada “histórica”, os conflitos decorrentes da antinomia entre domínio e posse estão presentes, fato que comprova a aplicabilidade do conceito para além do caso de Pinhal.

Preservação x desenvolvimento: projetos antinômicos?

A articulação histórica do passado é fator constitutivo da preservação. Os grupos, devido a seus valores atuais, buscam o controle do passado com o intuito de adquirir o domínio do presente. A preservação de patrimônios históricos e culturais deve ser pensada como “trabalho transformador e seletivo de reconstrução e destruição do passado, que é realizado no presente e nos termos do presente” (Arantes Neto 1984: 9).

O *passado* e a *história* são chamados para justificar a opção pela preservação. O *progresso* é a base da justificativa para a legitimação da destruição ou descaso com imóveis tombados, protegidos (como o caso do Cine Santa Clara) ou em processo de tombamento. Em quaisquer casos, a busca pela autenticidade histórica ou estética é deveras operacional, visto que qualquer pequenina modificação (um fato ou evento permeado de dubiedades, uma janela trocada, um cômodo ampliado), serve de argumento de não autenticidade. Sem autenticidade histórica ou estética, de que serve preservar? Preservar o que já não é? Preservar o inautêntico? Tais argumentos legitimam a demolição. Observe-se a fala da moradora de uma casa cujos detalhes em gesso que contornam as janelas e portas tinham sido todos retirados, juntamente com a platibanda. A moradora não era proprietária do imóvel, mas foi quem revelou que os herdeiros da casa eram os seus tios, que já não residiam em Pinhal e tinham interesse em vender o imóvel. Questionada sobre o motivo da retirada da platibanda e detalhes, ela respondeu:

Por que tiraram os enfeites? Eles resolveram tirar porque eles pensavam que ela fosse [ser] tombada entendeu? Então por esse motivo eles tiraram os enfeites ... mandaram tirar. Porque depois não poderia vender. Então por esse motivo que eles tiraram. Mas agora quem comprar vai consertar. Quem comprar que restaure, né? Que faça uma restauração [Tamasso 1998: 121].

A tentativa de destituição de autenticidade histórica ou estética, no caso dos patrimônios culturais, pode ser comparada novamente ao indigenismo. Ramos relata a fala do missionário Salesiano, Padre Angelo Venturelli, por ocasião do julgamento que deveria decidir sobre a liberação do passaporte para o índio Mário Juruna, convidado para depor no Russel Tribunal. O objetivo do Tribunal era “examinar crimes de genocídio e/ou etnocídio

contra povos indígenas nas Américas” (Ramos 1998: 104). O padre tenta destituir, em primeiro lugar, o índio Mário Juruna de legitimidade para representar os índios do Brasil, para, em seguida, tentar destituir-lhe a autenticidade enquanto “índio”. Observe-se as falas do padre: “Mário Juruna ... não é um chefe natural de sua aldeia, muito menos de sua tribo ou de todas as nações indígenas brasileiras” e “ele é um indivíduo desonestamente integrado, pois ele possui bens materiais e conta em banco de origem duvidosa” (: 106).

Ramos caracteriza o conceito de “índio hiperreal” como “este obscuro objeto de defesa para várias ONGs”. O “índio hiperreal” é interpretado por Ramos como a busca pelo modelo perfeito, como “uma hipótese de trabalho apropriada para o ativista profissional” (: 277). O modelo perfeito do índio é operacional, visto que se enquadra nas definições aceitáveis em situações de luta por quaisquer direitos indígenas. Tal modelo não permite nem variabilidade, nem imperfeições.

Talvez seja possível pensar numa história hiperreal, no caso dos patrimônios. Uma busca pelo valor mais autêntico e primordial da identidade nacional baseado em valores históricos previamente definidos pelos órgãos preservacionistas (Gonçalves 1996). Cientes de que há um limite para o valor histórico, os moradores podem tentar destituir o valor atribuído a um bem à medida que procuram por falhas no modelo proposto. A fala de um morador de Espírito Santo do Pinhal reflete essa tentativa: “Que história tem aquilo lá? Não tem história nenhuma!” De maneira inversa, aos agentes preservacionistas cabe sempre buscar o enquadramento ao modelo institucionalizado, visto que, baseando-se neste, legitimarão o parecer a favor da preservação.

Talvez se possa também pensar numa estética hiperreal. Baseando-se nela, qualquer variação estilística (janela, porta, fachada, pequenas reformas) serve para tentar refutar a legitimidade do parecer para preservação. Novamente, de maneira inversa, os agentes preservacionistas também se vêem parcialmente condicionados ao modelo arquitetônico legitimado pelo órgão. Obviamente, os modelos sofrem pequenas variações em função do momento histórico das instituições (Fonseca 1994; Gonçalves 1996; Santos 1992).

O valor cultural, por exemplo, adotado a partir de 1979, veio fragilizar sensivelmente o modelo usado até então. É baseado no valor cultural que inúmeros imóveis foram legitimados a alçar o lugar de patrimônio nacional

caso típico é o Terreiro Casa Branca em Salvador (Fonseca 1994; Rodrigues 1994). Não obstante ser um conceito de maior amplitude, visto que procura considerar os diversos artefatos culturais dos diversos segmentos sociais, o conceito de valor cultural também sofre a tentativa de destituição de valor atribuído. O que é a inautenticidade indígena, senão inautenticidade cultural?

Nos conflitos referentes ao patrimônio preservado, os debates sempre oscilam entre a permanência de um passado, a valorização de uma história, a manutenção de uma tradição, e a busca pelo progresso, a valorização do desenvolvimento e a escolha por um futuro mais promissor.

Levando em consideração que as falas que remetem à preservação do passado e à busca pelo desenvolvimento delimitam grupos sociais específicos com projetos específicos, é possível pensá-los como reflexo de uma oscilação presente nas próprias instituições estatais. A tensão entre o “epocalismo” e o “essencialismo”, definida por Geertz (1973) como “mover-se com a maré do presente e manter uma rota herdada” (: 243), presente nos Estados pós-coloniais, pode ser detectada em Estados nacionais de emancipação mais antiga. As políticas públicas culturais, no Brasil, e sobretudo as políticas de preservação do patrimônio histórico, não foram coadunadas com os projetos de desenvolvimento. São projetos que não se misturam. Um, geralmente, é percebido como antagônico do outro. Acredito que a tensão entre “epocalismo” e “essencialismo” presente nas instituições estatais — órgãos preservacionistas e órgãos de planejamento urbano ou obras — se reflete nos discursos da sociedade civil, quando esta participa do debate sobre os projetos políticos locais.

Retomo o *Manifesto ao Povo de Espírito Santo do Pinhal* para apresentar a fala do grupo que se auto-intitula “cúpula da cidade”, enquanto uma fala representativa do que Geertz chamou de “epocalismo”.

PINHALENSES: Duas opções a nós se oferecem: permanecemos ao lado de uma minoria inexpressiva, sem representatividade política, econômica e de identidade, que sempre se opõe aos *investimentos que trazem progresso, geração de empregos e circulação de riqueza*, forçando-nos a buscar trabalho em outras localidades, transformando-nos em cidade “dormitório”, ou optamos pelo *desenvolvimento planejado deixando de lado os retrógrados que não trazem benefícios*, para que nossa cidade possa *reviver e retomar à [sic] situação de progresso* buscando a resolução de problemas, tais como: receita federal, telefones, Senai, Justiça do

Trabalho, Seccionais de Delegacias de Ensino, repartições públicas, etc [Tamaso 1998: 271; ênfases minhas].

A “minoría inexpressiva” que se opõe ao progresso, nesse caso, é a APC¹⁷. O apelo é feito em direção ao desenvolvimento, que se opõe à preservação. O desenvolvimento aparece na fala acima como na definição analisada por Rist:

Desenvolvimento consiste de um conjunto de práticas, algumas parecendo conflitar com outras, que requerem — para a reprodução da sociedade — a transformação geral e a destruição do ambiente natural e das relações sociais. Seu objetivo é aumentar a produção de commodities (bens e serviços) gerados, por via de troca, para efetivar a demanda [Rist 1997: 13].

Some-se a essa definição, aquela em que Rist entende o desenvolvimento não apenas como um conjunto de práticas, mas, sobretudo um conjunto de crenças, que estariam indissociadas umas das outras (: 24). É enquanto conjunto de crenças e práticas que a “cúpula da cidade” se serve da idéia de desenvolvimento para não legitimar o projeto social de outro grupo, ou seja, a preservação do patrimônio cultural:

Continuaremos a guardar no tabernáculo de nossa história, o passado, reverenciando sempre as personagens que construíram nossa história preservando os valores e bens que devam ser preservados, *sem exacerbação*, ao ponto de alcançar localidades e prédios que pouco significam em matéria de patrimônio histórico, com isso *atravancando o desenvolvimento* da cidade”. Não somos uma cidade histórica como querem alguns poucos, temos nossa história, o que é diferente [Tamaso 1998: 272; ênfases minhas].

O conceito de “história” aplicado a alguns imóveis é questionado pela “cúpula da cidade”, visto que é o conceito que legitima os tombamentos e, portanto, o conceito que legitima o projeto de preservação da APC. Observe-se a fala do procurador jurídico da APC ponderando sobre trechos do *Manifesto*:

17. Lembro que o *Manifesto* foi escrito por ocasião do embargo das obras de demolição do antigo Cine Santa Clara.

PRESERVAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS CULTURAIS

Esse segmento tem opinião; evidentemente sem qualquer embasamento, evidentemente que esse segmento não tem sentimento pela cidade. *Eles têm opinião, isso não significa que eles tenham conhecimento.* Significa que eles têm o direito de ter opinião, mas eles não têm o direito de pegar uma opinião e macular a história das pessoas, e inclusive a própria história deles. *Eu pergunto de onde eles tiraram esse conceito ... de que historiador eles tiraram essa idéia de que "a cidade tem história, mas não é histórica"?* É como a água ser molhada e não estar úmida. Seria muito importante que eles prestassem este serviço às grandes universidades do mundo, e eu juro que me curvaria [Tamaso 1998: 272; ênfases minhas].

Dar direito de opinião ao grupo antagonico é próprio dos profissionais do direito: permitem a participação democrática. Deixar que projetos de desenvolvimento para a cidade sejam baseados na "opinião" que a "cúpula da cidade" tem de história não é aceitável para a APC. Fundamentada em pareceres de profissionais — arquitetos e historiadores — a APC, tributária que é dos procedimentos adotados pelas instituições de preservação estatais, não aceita a "opinião" da "cúpula da cidade". Conhecimento e legalismo do lado da APC; poder, *achismo* e economicismo do lado da "cúpula da cidade". Por que os projetos são antagonicos?

A percepção que o grupo da APC tem de história pode ser entendida como um visão essencialista. A APC procura legitimar sua atuação de proteção ao patrimônio cultural local baseando-se nos conceitos que subsidiam a preservação oficial. Observe-se a postura da APC quando questionada sobre a história que fundamentou o tombamento dos imóveis na cidade:

É uma grande bobagem a gente achar que nós não temos história. Aí sim tá na hora de ser bairrista. Aí sim, tá na hora da gente seguir o exemplo de Minas, que hoje o Aleijadinho ainda é lembrado porque ele foi cultuado durante todo esse tempo. Começa a dizer que o Aleijadinho não vale nada. Que o que o Aleijadinho fez não é história. Que quem tem história é a Notre Dame de Paris. Começa a dizer isso! Começa a dizer que quem tem história é o Vaticano, não é a Igreja de Nossa Senhora da Aparecida. Mas é aqui que a população foi rezar. Isso é história! Ou o que é isso? Tá na hora da gente ser um pouco bairrista e saber que a nossa história é do dia a dia. A história não se faz de fatos eventuais, mas se faz do dia a dia. Isso é história! Nós não precisamos ter a Ponte de Waterloo em Pinhal prá achar que a nossa ponte é a mais bonita. O nosso dia a dia é histórico. E é muito histórico, porque tem dor, tem trabalho, tem sofrimento! (...) Então a história vai se formando porque ela vai sendo respeitada, vai sendo preservada, vai sendo restaurada e vai sendo adaptada à modernidade. Você vê que os cinco

grandes países, que estão produzindo até a bomba atômica, eles têm uma história! Têm porque preservaram [Tamaso 1998: 118].

Essa percepção, a do procurador jurídico da APC, é de uma história que se respeita apesar do desenvolvimento, ou concomitantemente ao processo de desenvolvimento. Creio que o conceito de história referido acima é muito mais aproximado do conceito de cultura. O valor não está nos eventos, está no dia a dia da Igreja na qual a população foi rezar, está na ponte — talvez esteticamente questionável — porém significativa para aquela gente. Não há visão da monumentalidade. Neste sentido, a APC se fundamenta nas políticas públicas mais atuais praticadas pelo IPHAN a partir de 1979.

Segundo Geertz (1973), a “tensão entre sentimentos primordiais e políticas civis provavelmente não pode ser inteiramente dissolvida” (: 276). Pode-se pensar nessa afirmação com relação à tensão revelada na cidade de Pinhal. Os “sentimentos primordiais” estariam presentes tanto nos epocalistas — a “cúpula da cidade” — quanto nos essencialistas — a APC. A “cúpula da cidade” mantém sentimentos primordiais com relação ao poder das lideranças locais, independentemente do desenvolvimento da democracia e das modificações realizadas a partir da Constituição de 1988. Uma cultura política local que considera que um grupo — “cúpula da cidade” — deve decidir os destinos do núcleo urbano. Um exemplo implicado diretamente nesse caso é a inclusão dos direitos meta-individuais e das Ações Cíveis Públicas¹⁸.

A APC mantém “sentimentos primordiais” com relação à história, à cultura, às práticas locais. Os valores culturais específicos são defendidos como valores a serem preservados, apesar do progresso e independentemente do progresso. O progresso deve ser encaminhado considerando tais valores. Portanto, as primordialidades, no caso da preservação dos patrimônios, se fazem presentes tanto na visão epocalista, quanto na visão do essencialista.

Além disso, é o próprio Estado, não obstante suas próprias políticas de preservação, aquele que primeiro se serve do conceito de desenvolvimento

18. A APC propôs Ação Civil Pública contra a Municipalidade baseando-se na “obrigação de fazer” obras de reparos e restauro no Cine Theatro Avenida tombado pelo CONDEPHAAT (Tamaso 1998).

e progresso, não apenas como recurso retórico, mas também nas estratégias de administração. Esta visão fala de empregos, aumento de renda, crescimento da riqueza nacional, aumento de exportação, implantação de fábricas e indústrias, etc. À tensão entre as duas visões no corpo do próprio Estado-Nação, soma-se a tensão entre as primordialidades e as políticas civis (Geertz 1973).

No caso da preservação dos patrimônios culturais, esta última tensão se colocaria entre as primordialidades da localidade — o epocalismo dos grupos presentes no direcionamento das políticas locais — e as políticas civis — tombamentos de bens de propriedade privada ou proteção dos bens inseridos nas áreas envoltórias. Tal tensão pode ser definida como aquela entre epocalismo e essencialismo, visto que os proprietários locais e o poder público, em nome do desenvolvimento, entram em antagonismo com as políticas civis, que assumem a visão essencialista de preservação dos símbolos da identidade (cultura) nacional.

Portanto, além da tensão entre o essencialismo e o epocalismo, há a tensão entre as políticas civis e os sentimentos primordiais, no caso do epocalismo — quando discorrem sobre desenvolvimento e autonomia do município frente aos poderes estaduais e federal, ou do essencialismo — quando discorrem sobre direitos subjetivos, como o direito à propriedade privada.

Mas há que se problematizar ainda mais os conceitos propostos por Geertz (1973). Até aqui, considere o grupo preservacionista local como aquele que incorpora as concepções do essencialismo. No entanto, é também possível pensá-lo como conformado por ideais do epocalismo. Neste caso, o grupo preservacionista encontraria eco nas idéias universalizantes da Unesco, quando esta inicia a política de atribuir o valor “humanidade” a algumas cidades ou vilas do mundo. A “onda universalizante” da Unesco torna-se cada vez mais um valor para inúmeras cidades. O “moderno” agora é ser “antigo”. O “progresso” reside na “estagnação”. O “desenvolvimento” se faz com auxílio da história e não por sobre ela. Os agentes preservacionistas locais estariam, assim, ocupando um duplo lugar: são parte do essencialismo, uma vez que lutam pelos sentimentos primordiais da localidade. Mas também são parte do epocalismo, ao tomarem parte da “onda universalizante” iniciada pela Unesco que os leva a crer que assim se colocarão frente às outras cidades e vilas. “Atrasados” quando se baseiam nas idéias

do essencialismo e “modernos e avançados” quando se fundamentam nas idéias do epocalismo.

Segundo Monnet (1996), a luta pela preservação dos patrimônios se apresenta como “uma luta contra a adaptação destrutiva à mundialização, ideológica e econômica”. Portanto, continua Monnet, a “proteção do patrimônio dependeria, então, da defesa dos particularismos, da heterogeneidade e da diversidade”. Termina por revelar o paradoxo com uma questão: “o que há de mais universal do que a ideologia do patrimônio?” (: 222).

As políticas públicas de preservação desencadeiam as mais variadas reações nas mais variadas localidades. Entender a dinâmica da recepção de tais políticas, ou seja, acompanhar a “poética social”, é uma das maneiras pelas quais se pode empreender uma interpretação da sociedade brasileira.

A preservação foi apresentada como uma prática repleta de ambiguidades: instaura-se entre os domínios privados e públicos; entre a propriedade privada e os direitos meta-individuais; entre a posse e o domínio; entre o epocalismo e o essencialismo; entre o passado e o futuro; a história e o progresso; os projetos desenvolvimentistas e os projetos preservacionistas; os sentimentos primordiais e as políticas civis. Pode-se, apesar das ambigüidades, pensar em desenvolvimento que contemple a preservação?

Por isso acredito, no caso dos patrimônios — como Ramos (1998) no caso do indigenismo — que é possível tentar uma interpretação da sociedade brasileira que parta do tema da preservação dos patrimônios culturais. Desde que tal interpretação leve em consideração, não somente as políticas públicas de preservação (as instituições), nem somente os conflitos presentes em localidades portadoras de patrimônio cultural (os estudos de caso). Juntar as primordialidades locais às questões institucionais é fundamentar a interpretação em uma variedade de ramais sociais — instituições econômicas, políticas, jurídicas, religiosas e sociais — os quais, interligados, possibilitam, a partir da tensão constitutiva das políticas de preservação no Brasil, a interpretação da própria sociedade brasileira.

BIBLIOGRAFIA

- ARANTES NETO, Antonio Augusto. 1984. *Produzindo o Passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Brasiliense/Secretaria do Estado da Cultura.
- _____. 1996.
- BOBBIO, Norberto. 1992. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus.
- _____. 1997. *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- BOURDIEU, Pierre. 1989. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil.
- _____. 1996. *A Economia da Troca Linguística*. São Paulo: EDUSP.
- DaMATTA, Roberto. 1983. *Carnavais, Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro: Zahar Ed.
- _____. 1991. *A Casa & a Rua*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan.
- DOUGLAS, Mary. 1976. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Ed. Perspectiva.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. 1994. *Construções do passado: concepções sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (Brasil: anos 70-80)*. Brasília: Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília. Tese de Doutorado.
- GEERTZ, Clifford. 1973. *The Interpretation of Cultures*. Nova Iorque: Basic Books.
- GONÇALVES, José Reginaldo S. 1996. *A Retórica da Perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/IPHAN.
- HABERMAS, Jurgen. 1997. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- HERZFELD, Michael. 1997. *Cultural Intimacy. Social Poetics in the Nation-State*. Londres: Routledge.
- JELIN, Elizabeth. 1996. Cidadania e Alteridade: o reconhecimento da pluralidade. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 24: 15-25.
- JEUDY, Henry-Pierre. 1990. *Memórias do Social*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- LATOUR, Bruno. 1994. *Jamais Fomos Modernos*. Rio de Janeiro: Editora 34.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. 1973. "A Eficácia Simbólica". In *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro. pp. 215-236.
- LEWGOY, Bernardo. 1992. *A Invenção de um Patrimônio: um estudo sobre as repercussões sociais os processo de tombamento e preservação de 48 casus em Antonio Prado/RS*. Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado.
- MANCUSO, Rodolfo de C. 1996. *Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e dos consumidores: Lei no. 7347/85 e legislação complementar*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.
- MARTINS, Ana Luiza. 1993. "A invenção e/ou eleição dos símbolos urbanos: História e Memória da cidade paulista". In *Imagens da Cidade: Séculos XIX e XX* (Stella Bresciani, org.). São Paulo: Ed. Marco Zero. pp. 177-190.
- MAUSS, Marcel. 1988. *Ensaio sobre a dívida*. Lisboa: Edições Setenta.

IZABELA TAMASO

- MILARÉ, Édís. 1988. *Curadoria do meio ambiente*. São Paulo: APMP. (Série: Cadernos Informativos APMP).
- MONNET, Jérôme. 1996. O álbi do patrimônio: crise da cidade, gestão urbana e nostalgia do passado. *Revista do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional*, 24: 220-228.
- QUEIROZ, Marco Aurélio N. F. 1984. "Ouro Preto e Mariana". In *Produzindo o Passado: estratégias de construção do patrimônio cultural* (Antônio Augusto Arantes Neto, org.). São Paulo: Brasiliense/Secretaria do Estado da Cultura. pp. 193-218.
- RAMOS, Alcida Rita. 1998. *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Madison: The University Wisconsin Press.
- RIST, Gilbert. 1997. *The History of Development from Western Origins to Global Faith*. London: Zed Books.
- RODRIGUES, Marly. 1994. *Alegorias do Passado: a instituição do patrimônio em São Paulo - 1969-1987*. Campinas: Departamento de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP. Tese de Doutorado.
- RUBINO, Silvana. 1991. *As Fachadas da História: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1986*. Campinas: Departamento de Antropologia, UNICAMP. Dissertação de Mestrado.
- SANTOS, Mariza Veloso Motta. 1992. *O Tecido do Tempo: a idéia de patrimônio cultural no Brasil (1920-1970)*. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Tese de Doutorado.
- TAMASO, Izabela Maria. 1998. "*Tratorando*" a História: percepções do conflito na prática da preservação do patrimônio cultural edificado em Espírito Santo do Pinhal (SP). Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília. Dissertação de mestrado.
- VIGLIAR, José Marcelo M. 1997. *Ação Civil Pública*. São Paulo: Atlas.